



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Governo.

LEI MUNICIPAL Nº 287/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Pajeú – PI.

O Prefeito do Município de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O caput e os incisos do Art. 39 da Lei 166/2015, de 03 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Pajeú – PI), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O titular do cargo de carreira do magistério que não esteja em acumulação de cargos, ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço suplementar, nos seguintes casos:

- I - Para substituição temporária de professor, em seus impedimentos legais;
- II – Em função docente, nos casos de designação, para atendimento do aluno em programas de reforço e recuperação;
- III - Em regime suplementar para os titulares do cargo de carreira do magistério em jornada de vinte horas, em mais vinte horas adicionais, totalizando quarenta horas semanais; e
- IV - Em regime suplementar para os titulares do cargo de carreira do magistério em jornada de vinte e cinco horas, em mais quinze horas adicionais, totalizando quarenta horas semanais. (NR)”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. O caput do Art. 53 da Lei 166/2015, de 03 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Pajeú – PI), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. A convocação de regime suplementar obedecerá a critérios de necessidade do ensino sendo remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada ordinária de trabalho — que poderá ser de 20 (vinte) ou 15 (quinze) horas semanais adicionais — até o limite de 40 (quarenta) horas semanais totais, conforme estabelecido nos incisos III e IV do artigo 39 desta Lei. (NR)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pajeú do Piauí, 18 de agosto de 2025.

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí

Irisneide Vieira Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Governo

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. **287/2025**, nesta secretaria, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____. (____/____/____).